

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Dr. Leonardo	

**Art. 1º.** Fica adicionado o art. 23-A ao Projeto de Lei Complementar n. 16/2016, Mensagem n. 30/2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 23-A** É facultada a Secretaria de Estado de Saúde manter equipe própria de auditoria e fiscalização em cada unidade gerida por Organização Social de Saúde visando, entre outras coisas, a aprovação de realização de procedimentos de alto custo, bem como de aquisições de grande monta.*

*Parágrafo único. A equipe de que trata o caput deste artigo será formada, preferencialmente, por profissionais médicos e/ou enfermeiros”.*

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Maio de 2016

**Dr. Leonardo**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A emenda em tela visa estabelecer um sistema semelhante ao utilizado pelas operadoras de saúde na atualidade, onde a necessidade de realização de exames, procedimentos e aquisições de custos consideráveis é submetida a uma segunda opinião, é dizer, ao crivo de outros profissionais, os quais chancelarão --- ou não --- o custoso pleito solicitado pelo primórdio profissional de saúde.

A presente medida se faz necessária de ordem a se evitar possíveis fraudes e imperícias na realização de procedimento médicos, a exemplo de um paciente que apenas necessitava da imobilização de um membro (de ínfimo custo) e o profissional médico recomendara uma cirurgia em tal órgão (procedimento este de alto custo).

Assim, com o intuito de aprimorar o projeto em testilha é que deduzo a presente emenda, confiante em seu integral acatamento.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Maio de 2016

**Dr. Leonardo**  
Deputado Estadual